



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023– SEMOB**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim torna pública para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação-CPL, constituída pela Portaria nº **1392/2023** – Gabinete do Prefeito, fará realizar uma licitação na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, em decorrência da autorização da **Exma. Sra. Prefeita**, em observância as cláusulas dispostas neste Edital.

**Processo Nº 13377/2023**

**TIPO:** Menor Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.

**DATA DO INÍCIO DO CERTAME:** 05 de janeiro de 2024.

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 14:00 horas

**LOCAL:** Setor de Licitação, sito à Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim-RJ

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** A presente licitação será regida pelas normas da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e pelo Capítulo V, **Seção I**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**1 – ANEXOS DO EDITAL:**

1.1 – Constituem anexos ao presente Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Modelo de Proposta

**ANEXO II**- Termo de Referência/Memorial Descritivo/ (arquivo digital)

**ANEXO III**- Memória de Cálculo (arquivo digital)

**ANEXO IV**- Planilha Orçamentária (arquivo digital)

**ANEXO V**- Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro (arquivo digital)

**ANEXO VI**- Composição do BDI e Projeto (arquivo digital)

**ANEXO VII**- Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

**ANEXO VIII** - Modelo de Termo de Credenciamento

**ANEXO IX** - Declaração de ME ou EPP

**ANEXO X**- Atestado de Visita Técnica

**ANEXO XI**- Declaração de Inexistência de Servidor Público

**ANEXO XII** - Declaração de Fatos Impeditivos e Supervenientes

**ANEXO XIII** – Minuta de Contrato

**2 – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto dessa licitação a **contratação de empresa especializada em obra de reforma da quadra esportiva no bairro Lagoa de Juturnaíba, tem como objetivo realizar melhorias e oferecer melhores condições de utilização do espaço pela comunidade promovendo o estímulo e reinteração social aos moradores, trazendo benefícios aos usuários através da prática de esportes, a ser executado conforme Memorial Descritivo/ Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB**, em observância às cláusulas dispostas neste Edital.



### **3 – PRAZO**

3.1 – **O prazo** de vigência da contratação será de **10 (dez) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da 8.666/93 e alterações. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem do Termo do Início dos serviços e deverão ser executados **no prazo de 04 (quatro) meses conforme cronograma.**

### **4 – FORMA/LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – **A Forma de Execução** será conforme Memorial Descritivo/, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, expedidos pela SEMOB.

4.2 – **Local de execução dos serviços:** Estrada para Juturnaíba, S/N- Bairro Juturnaíba-Silva Jardim- RJ

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **5.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:**

5.1.1 – Atenderem todas as exigências inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos;

5.1.2 – Detenham atividades pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

5.1.3 – Que estejam devidamente cadastrados perante a **PMSJ** ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.1.4 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.

#### **5.2 – Não poderão concorrer as empresas:**

5.2.1 – Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93;

5.2.2 – Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.2.3 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas.

5.2.4 – Não será permitida a participação em consórcio ou grupo de empresas.

5.2.5 – Não será permitida a participação de licitantes que se enquadrem no art. 9 da Lei 8.666/93.

5.2.6 Como forma de verificar o o disposto nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

5.2.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.5.2 Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

### **6 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Valor estimado de acordo com os cálculos visando atender à despesa de contratação



conforme reserva orçamentária é de **R\$ 234.627,08 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos)**.

6.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **07.01.15.45.020.1.040.4.4.90.51.000000- SEMOB**

## **7- DO REAJUSTAMENTO**

7.1- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo em decorrência das hipóteses previstas no Art. 65 da lei Federal 8.666/93 e alterações, desde que devidamente justificado.

7.1.1- No decorrer do prazo indicado no item anterior, quando da ocorrência de situação econômica, amplamente divulgada, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis no mercado dos insumos incidentes no presente contrato, poderá haver revisão dos preços, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, favorecendo a qualquer das partes prejudicadas.

7.1.2 – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (**INCC**).

7.1.3- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Excelentíssima Sra. Prefeita** em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- **Os pagamentos serão realizados mensalmente, com emissão da nota fiscal, conforme medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato e nota fiscal devidamente atestada por 03 (dois) servidores da SEMOB**

8.2– Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com o procedimento, empenhados e recebidos pelo setor competente, mediante a apresentação da nota de empenho/fatura discriminando o procedimento, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito- CND), com FGTS (Certidão de Regularidade de Situação- CRS), ISS, CNDT e demais que se fizer necessária.

8.3- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.4- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

8.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.6- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

8.7- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três



milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.8 – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela CONTRATANTE, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da EMOP ou de outro sistema de custos de órgão público. Os itens novos não constantes desses sistemas de custos terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto à, no mínimo, três fornecedores especializados.

8.9 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**8.10 – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do processo, número da nota de empenho e número de contrato a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

8.11. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

8.12. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 – Fornecimento de materiais, Ferramentas e Equipamentos para execução dos serviços a serem executados conforme todas as exigências contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, observando as normas de segurança do trabalho (EPI e EPC).

9.1.2 – A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

9.1.3- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.1.4 - Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.1.5 – Fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o **item 6.6.1** aprovada



pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações;

9.1.6 - Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI;

9.1.7 – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

9.1.8 – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto **do Edital**, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

9.1.9 – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com equipamentos e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSJ, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PMSJ reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

9.1.11 – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

9.1.12 - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

9.1.13 – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

9.1.14 - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

9.1.15 - Manter preposto durante o período de vigência do contrato, o qual deverá fazer visitas de periodicidade quinzenal no local, e comparecer sempre que chamado pela fiscalização.

9.1.16 - Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

9.1.17 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma prevista neste Edital, fornecendo ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, mencionando as cópias dos documentos: RG, registro em carteira (quando exigidas), comunicando qualquer alteração que ocorrer.



9.1.18 - Manter, ainda, os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares **da SEMOB**.

9.1.19 - Fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, sem qualquer cobrança de seus custos a estes.

9.1.20 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências **da SEMOB**.

9.1.21 - Determinar que os empregados observem as normas disciplinares **do SEMOB**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.1.22 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.1.23 - Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos, contribuições e encargos sociais; indenizações; vales-transportes; vale-refeição.

9.1.24 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.1.25 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas a Contratante para liquidação.

9.1.26 - Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;

9.1.27 – Executar diretamente o CONTRATO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

9.1.28 - Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, jornadas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.1.29 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente a Contratante, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

9.1.30 – Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas na cláusula que trata das obrigações trabalhistas, fica o Contratante autorizado a reter os valores devidos à Contratada até que se comprove seu regular cumprimento.

9.1.31 – Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

9.1.32 – Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

9.1.33 – Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

9.1.34 – Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

9.1.35 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

9.1.36 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização **da SEMOB** ao local do serviço



em questão

9.1.37 – Cientificar, imediatamente, à fiscalização **da SEMOB** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

9.1.38 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

9.1.39 – Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

9.1.40 – Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

9.1.41 – Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

9.1.42 – Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.1.43 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual.

9.1.44 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

9.1.45 – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

9.1.46 – Disponibilizar e-mail (item 13.6) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

9.1.47- Abrir o Livro Diário de Obras e manter os registros diários de tarefas executadas, condições do tempo e toda e qualquer ocorrência positiva ou negativa que se digne registrar no histórico do empreendimento, assim como as visitas da Fiscalização.

9.1.48- Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem diretas ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

9.1.49- Manter em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados na forma das normas técnicas pertinente, para execução dos serviços.

## **9.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES**

9.3 – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

9.4 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;

9.5 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;

9.6 – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter



horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

9.7 - Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.

9.8- Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

**Parágrafo Primeiro-** Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

**Parágrafo Segundo-** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro-** Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto-** Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto-** Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.

**Parágrafo Sexto-** As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

### **9.3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.3.1 – Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor **da SEMOB**.

9.3.2- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.3 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

9.3.4 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;



9.3.5 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.3.6- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

9.3.7- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

## **10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

10.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização dos serviços descritos no presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.3 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

10.4 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## **11– DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

11.1– No dia, hora e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preço em dois envelopes, fechados e rubricados no fecho, identificados em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

**Envelope A: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO-  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**Envelope B: PROPOSTA DE PREÇO-  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

11.2- Os dois envelopes deverão estar endereçados na maneira exposta a seguir, sob pena de não serem aceitos pela Comissão:

**À Prefeitura Municipal de Silva Jardim;**

**A/C do Presidente**

**Rua Luiz Gomes, nº46- Centro- Silva Jardim/RJ**

11.3 – No envelope “A” as Licitantes apresentarão os documentos de Habilitação; no envelope “B” será entregue a proposta de preços.



11.4- Após a C.P.L. declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues à CPL.

11.5 – Entregues os envelopes “Documentação de habilitação” e “Proposta de Preços” e uma vez iniciada a abertura do primeiro, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

11.6 – Todos os documentos serão rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes.

## **12 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”):**

**Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar envelope, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, com a seguinte documentação e na forma estabelecida:**

### **12.1 – Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;

**c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI em se tratando de MEI;

**f)** Identidade do sócio administrador da empresa.

**g)** Documento de credenciamento (**ANEXO VIII**) e/ou **Procuração** em original assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de cópia da cédula de **identidade** do credenciado. A licitante que não atender esta exigência não será inabilitada, porém ficará impedida de se manifestar para qualquer ato durante o julgamento, inclusive se houverem recursos. O credenciamento apresentado pela empresa no procedimento licitatório deverá constar a respectiva qualificação e mencionar que lhe são conferidos amplos poderes, inclusive para receber intimações e desistir de recursos.

### **12.2– Qualificação econômico-financeira:**

12.2.1– Balanço patrimonial, conforme índice, e demonstrativo do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.2.1.1– Liquidez Corrente (LC) igual ou superior que 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

**LC=AC/PC**



12.2.1.2– Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:  
**(LG=AC+RLP) / (PC+ELP)**

Os elementos financeiros serão extraídos do balanço, assim definidos:

**AC – Ativo circulante**

**PC – Passivo Circulante**

**ELP – Exigível a Longo Prazos**

**RLP – Realizável a Longo Prazo**

12.2.1.3– Índice Geral de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

**IGE=PC+ELP / AC+RLP+AP, onde**

**IGE – Índice Geral de Endividamento**

**PC – Passivo Circulante**

**ELP – Exigível a Longo Prazo**

**AC – Ativo Circulante**

**RLP – Realizável a Longo Prazo**

**AP – Ativo Permanente**

12.2.2-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2.3- Quando a Certidão negativa de falência e concordata não for emitida pelos sistemas dos Tribunais de Justiça dos Estados, deverá ser apresentado juntamente com as certidões exigidas no item anterior, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou recuperação judicial.

### **12.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;**

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;**

**d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**e) Declaração** do licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste edital, de que não possui em seu quadro funcional nenhum **menor de dezoito anos** desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. A presente declaração deverá ser apresentada em original, assinada pelo representante legal da empresa.



**f) Inscrição Estadual e/ou Municipal conforme o caso;**

**g) Cartão de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, dentro do prazo de validade, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;**

**h) Declaração sobre fatos impeditivos e supervenientes para habilitação, em original, assinada pelo representante legal da empresa. (ANEXO XII)**

**i) Certidão Negativa de Débitos do ICMS ou Certidão para Não Contribuinte do ICMS, dentro do prazo de validade;**

**j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais Inscritos em Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado.**

**k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11.**

**l) Declaração de Inexistência de Servidor Público (ANEXO XI)**

### **12.3.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

12.3.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei **(ANEXO IX)**.

12.3.1.2 - a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.3.1.3 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados no momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.1.4- a falta de regularização no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **12.4 – Qualificação Técnica:**

**a) Certificado de Registro da Empresa no CREA ou CAU (Certidão Pessoa Jurídica), dentro do prazo de validade, com objeto compatível ao do presente certame;**

**b) Certificado de registro do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s) Engenheiro(s) Civil(s) ou Arquiteto(s), dentro do prazo de validade;**

**c) Documento de identificação do(s) Engenheiro(s) Civil(s) ou Arquitetos Responsável(eis) Técnicos da Licitante;**

**d) Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações, materiais e profissionais qualificados para execução dos serviços.**

**e) – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que o profissional detentor do(s) Atestado(s) de capacidade técnica, será o Responsável Técnico pela**



Execução dos Serviços Objeto deste certame, caso o profissional não faça parte do quadro técnico da empresa, devendo constar ainda assinatura do profissional, como forma de anuência do mesmo.

f) Atestado de Visita Técnica em nome da Licitante, expedido pela **SEMOB** localizada à Avenida Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim – RJ, em atendimento ao inciso III, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, ou Declaração de Dispensa, ambos conforme **Anexo X**.

#### **12.4.1 - Qualificação Técnico Profissional**

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome de profissional engenheiro Civil ou Arquiteto, que faça parte do quadro permanente da licitante, onde estejam contemplado os itens constantes da planilha orçamentária, considerados como de parcela de maior relevância e valor significativo, qual sejam:

**Item 3.01 da Planilha Orçamentária** – Limpeza e polimento de piso de alta resistencia,antigo,usando estuque com adesivo,cimento branco e corante,sendo 2 polimentos mecânicos

**Item 5.01 da Planilha Orçamentária** – Tela de arame galvanizado,revestido em pvc,fio nº 12 de 75mm

a.1) A Comprovação de que o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, tratado no item anterior, faz parte do quadro permanente da Licitante deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1.1) carteira de trabalho (cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL) e ficha (ou folha do livro) de registro de empregados (cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL);

a.1.2) contrato social, caso o profissional seja sócio da empresa;

a.1.3) contrato de prestação de serviços (cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL).

b) Certificado de registro no CREA ou CAU (Certidão Pessoa Física) dentro do prazo de validade, do profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor do Atestado de Capacidade Técnica;

c) Documento de identificação do Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor do Atestado de Capacidade Técnica;

d) Declaração de contratação futura, na qual deverá conter, além da assinatura do representante legal da empresa, a devida assinatura do profissional, comprometendo-se a ser responsável técnico pela execução dos serviços.

#### **12.4.2 - Qualificação Técnica Operacional:**

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa onde comprove ter **executado no mínimo 50%** do quantitativo de cada um dos itens constantes da planilha orçamentária, considerados como de parcela de maior relevância e valor significativo, qual sejam:

**Item 3.01 da Planilha Orçamentária** – Limpeza e polimento de piso de alta resistencia,antigo,usando estuque com adesivo,cimento branco e corante,sendo 2 polimentos mecânicos



**Item 5.01 da Planilha Orçamentária** – Tela de arame galvanizado, revestido em pvc, fio nº 12 de 75mm

#### **12.4.3 – Da visita técnica**

a)- A Visita Técnica será realizada em até 01 (um) dia útil antes do certame, em dia e horário previamente agendados com a SEMOB através do telefone (22) 2668-7418/7419, neste município, admitindo-se uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso. Por ocasião da Visita Técnica, serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos quanto às características e particularidades dos serviços-objeto, a fim de que os licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando à correta elaboração das respectivas propostas.

b) - Na visita, as empresas deverão ser representadas por seu (s) sócio (s) ou preposto qualificado e adequadamente inscrito no CREA ou CAU, indicado pela empresa, munidos da Carteira de Identidade, Carta de Credenciamento específica e do respectivo Atestado de Visita Técnica devidamente preenchido em 3 (três) vias, sendo a 1ª devolvida ao representante da empresa, devidamente assinada pelo titular da **SEMOB** ou por funcionário por ele indicado, após a realização da referida visita.

c) – A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

**d.4 - Haverá assunção de responsabilidade pela empresa que não realizar a visita técnica, em que seu não comparecimento não acarretará sua inabilitação.**

#### **12.5 – Das Disposições da Documentação:**

12.5.1 – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de habilitação das licitantes.

12.5.2 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

12.5.4 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.5.5 – Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

12.5.6 – É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no edital.

12.5.7 – Posterior alteração do responsável técnico implicará, obrigatoriamente, nas comprovações dispostas no item 12.4, pertinentes ao profissional substituído.

#### **13 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “B”)**

13.1 – O preço proposto corresponderá à totalidade dos custos e despesas do objeto desta



Tomada de Preços e todas as despesas que, direta e indiretamente, incidirem ou decorrerem desta prestação de serviços, tais como remuneração e encargos de toda sua equipe técnica, tributos, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços. A proposta deverá ser formulada conforme edital (**ANEXO I**) acompanhada de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e BDI.

13.2 – A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado. Os preços deverão ser expressos em Real, em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas.

13.3 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

13.4 – A proposta de preços deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

13.5 – Não serão aceitas pela CPL propostas com emendas, ressalvas ou rasuras de qualquer tipo.

13.6 – As propostas deverão indicar endereços para correspondência, número de telefone, **e-mail**, data, CNPJ, carimbo da empresa e dados bancários, para eventual comunicação durante a tramitação processual e possível contrato de prestação de serviços.

13.7 – A Proposta será obrigatoriamente assinada pelo representante legal ou sócio proprietário.

13.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.9 – Somente será aceita a Proposta Financeira que estiver preenchida em impresso original próprio desde que contenha as informações solicitadas.

13.10 – A Proposta Financeira deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, exatamente, elementos que permitam a identificação da licitante e da presente licitação, vedado o recebimento do envelope fora da reunião.

13.11- As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- c) se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- d) caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

#### **14- DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1– A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, serão efetuados **em tantas sessões públicas forem necessárias**, fazendo-se a comunicação diretamente, aos representantes das empresas competidoras que estiverem presentes.

14.2 – Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a C.P.L. poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços.

14.3– As Licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas de Preços por



ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final, sendo que após expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

14.4- Aberto o envelope “Documentação de Habilitação” de todas as licitantes, a comissão Permanente de Licitação apreciará os documentos individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o resultado da habilitação.

14.5- Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender as condições previstas no item 12 deste Edital.

14.6- A inabilitação de licitante importa do seu direito de participar das fases subseqüentes.

14.7- Julgada a habilitação e divulgado o resultado através de comunicação direta a todas as licitantes, a Comissão poderá, na **inexistência** de recursos, proceder, na mesma reunião, a análise das Propostas de preços das habilitadas.

14.8- Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” em um único momento, em fase do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, ou na falta da renúncia ao direito de interpor recurso, os envelopes não abertos, já Rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, oportunamente, marcados para prosseguimento da sessão pública.

14.9- Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse **da SEMOB**, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

14.10- No caso de todas as licitantes serem inabilitadas, poderá a Comissão Permanente de Licitação fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação, por parte das empresas, de nova documentação escoimada das impropriedades.

## **15- DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1- As propostas de Preços serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes. **O critério de aceitabilidade da proposta será o de menor preço global.**

15.2- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

15.3- Somente serão abertos os envelopes “B” Proposta de Preços, das empresas habilitadas e classificadas, ou seja, as que atenderem as condições estabelecidas no Edital.

15.4- Ocorrendo empate entre as propostas classificadas, o critério de desempate será o sorteio de acordo com o disposto do § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93 e alterações.

15.4.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.4.1.1 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 15.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no referido item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.4.1.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.4.1, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 15.4.1 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.4.1.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora com base no disposto no item 15.4.1, deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

15.4.2 - Os dispostos nos itens 15.4.1 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5- Quando houver divergência de valores em relação aos expressos em algarismos comparados com os por extenso, serão considerados como válidos os valores expressos por extenso.

15.6- Não serão aceitas pela C.P.L. propostas com emendas, ressalvas ou rasuras de qualquer tipo.

15.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93.

15.8- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para nova apresentação escoimada das impropriedades.

15.9- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes.

15.10- A comissão Permanente de Licitação, após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o resultado à **Exma. Sra. Presidente do FMS**, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

15.11- Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a PMSJ, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba a mesma direita a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis assegurando o contraditório a ampla defesa.

15.12- A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada após homologação realizada pela autoridade superior do Poder Executivo Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **16 – DO CONTRATO**

16.1 – No caso de necessidade da Administração, será celebrado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste edital. A licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para comparecimento, a contar da convocação, que será realizada através do e-mail disponibilizado pela licitante conforme item 4.1.11 do Anexo II – Termo de Referência;

16.2 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte. Durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



16.3 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.4 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

16.5 – O prazo vertente do contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente autuado em processo.

16.6 – Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16.7 – A não manifestação da licitante dentro dos prazos estabelecidos neste item será considerada recusa injustificada de assinatura do contrato e estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.7.1 – A Administração poderá convocar, por ordem de classificação, após a recusa da assinatura do contrato pela Licitante, as demais licitantes para, em igual prazo e condições da vencedora, assinar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA para, após verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura**

**16.7.1.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.**

16.8 – Para otimização, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico.

### **16.9 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.9.1 – A licitante vencedora deverá apresentar a SEMOB, no ato da assinatura do contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a SEMOB sendo que o original deste documento será depositado na Tesouraria da PMSJ, alternativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.9.2 – No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade, e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

16.9.3 – Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- c) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.9.4 – A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

16.9.5 – A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.9.6 – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na contracorrente que será informada pela Tesouraria da PMSJ.

16.9.7 – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

16.9.8 – No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 e seguintes do Código Civil.

16.9.9 – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.9.10 – A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

16.9.11 – O montante caucionado somente será liberado ou restituído após o término da vigência do contrato, caso não haja nenhuma restrição, nas seguintes condições:

a) na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja nenhuma restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Tesouraria da PMSJ, sem responsabilidade da PMSJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da SEMOB.

b) nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja nenhuma restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Tesouraria da PMSJ, sem responsabilidade da PMSJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da SEMOB.

16.9.12 – Para a liberação da garantia, deverá, ainda, ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

16.9.13 – A SEMOB poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

16.9.14 – A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

## **17 - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS**

17.1 – **Na vigência do Contrato, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas**



**condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do disposto no art. 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Contrato.**

17.2 – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

17.3 – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

17.4 – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **18 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

18.1 - A aceitação das obras ou serviços objeto deste edital se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato, funcionário do CONTRATANTE, que constatará se o projeto atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

18.2 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

18.3 – O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) sendo provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS e **CNDT**.

b) será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato e fiscalização através de Termo Circunstanciado assinado pelo fiscal e pela contratada em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado acompanhado *do As Built*.

18.4 - Sendo definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.5 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **19 - RECURSO**

19.1 – Das decisões relativas à presente licitação, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei N.º 8.666/93, que se processarão de acordo com as normas estabelecidas no mesmo dispositivo legal, devendo o mesmo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e direcionado a CPL, através requerimento com as devidas



fundamentações, ou Eletronicamente através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com.

## **20- DA ANULAÇÃO**

20.1 – O Município poderá revogar ou anular a presente Licitação nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

## **21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.2 – A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de **1% (um por cento)** quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.3 - O descumprimento dos itens 9.1.5 e/ou 9.1.6 deste edital, resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por item descumprido e de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador contratado e posto à disposição do Município no local no qual ficar configurado o descumprimento.

21.4 - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.5 - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Boletim Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

21.6 - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

21.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

21.8 - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.9 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21.10 - Poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme os casos previstos no art. 88 da mesma legislação.



## **22- INSTRUÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

22.1 – O Município fornecerá aos Licitantes, além do Edital e seus anexos, todos os elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis à plena execução do objeto.

22.2 – Os interessados em adquirir o presente Edital deverão dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitação deste Município, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000, onde lhes será entregue a cópia do Edital, no horário de 09:30h às 16:30h, pelo site [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) ou pelo e-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

**22.3– Quaisquer informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço acima ou e-mail e pelos telefones (22) 2668-7315/7316, das 09:30h às 16:30h.**

## **22- DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – Nenhuma informação verbal oferecida pela PMSJ, em caráter presencial ou por telefone, será interpretada como alteração ou flexibilização, total ou parcial, de qualquer disposição contida neste Edital.

22.2 - A CPL poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para entrega das propostas, quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados a todos interessados que tenham retirados os documentos de licitação e farão parte integrante do Edital de Licitação.

22.3 – A CPL, sempre que julgar necessário, poderá suspender os trabalhos do ato licitatório pelo tempo que julgar necessário, comunicando aos Licitantes, cabendo a estes acatar.

22.3.1 – Caberá a CPL realizar os trabalhos referentes a Licitação e o julgamento.

22.3.2 – A CPL poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo a seus assessores emitir pareceres quando solicitados, mas não terão direito a voto.

22.3.3– É facultada à CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

22.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

22.5 – Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

22.6 – A participação de qualquer empresa nesta Licitação, implica na aceitação de todas as cláusulas contratuais do presente Edital.

22.7 – Este Edital, com seus anexos, passará a fazer parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

22.8 – O presente Edital e seus anexos foram submetidos previamente ao exame da Procuradoria Jurídica deste Município.

22.9 – As impugnações interpostas deverão ser entregues, com a identificação do impetrante eletronicamente via e-mail-[pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com) ou no Serviço de Protocolo da PMSJ, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à autoridade subscritora, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.9.1 – As empresas licitantes deverão juntar ao processo de impugnação,

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma



consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores.

b) Cópia de documento de identidade do (s) sócio (s) -administrador (es)

22.9.1.1 – Caso a empresa venha a ser representada por meio de preposto, deverá ser juntado ainda ato de investidura assinado pelo sócio administrador credenciando o representante e lhe conferindo poderes para representar a empresa, acompanhado de documento de identidade do preposto.

22.10 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância, pela CPL.

22.11- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990

22.12. Fica terminantemente proibido o uso de telefone celular ou qualquer instrumento equivalente no momento da Sessão de Julgamento ou de qualquer Sessão complementar relacionada ao Certame, seja por licitante ou por terceiros presentes, assim como a retirada dos concorrentes do local designado a fim de estabelecer contato remoto ou presencial com terceiros, sendo realizado o registro do descumprimento na Ata da Sessão a fim de atestar o **Crime de Desobediência tipificado no Art. 330 do Código Penal Brasileiro**, que será submetida à Autoridade competente.

22.12.1. Para o licitante que incorrer na desobediência será cominada sua imediata desclassificação do Certame e a abertura de processo de apuração para aplicação das sanções previstas na Lei, entre as quais a imposição de Multa, Impedimento, Suspensão ou Inidoneidade e para os demais serão empreendidas as medidas penais cabíveis.

22.13 – O foro competente será o da Comarca local.

Silva Jardim, 21 de dezembro de 2023.

**Diogo Azevedo da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**



**ANEXO I**  
**TP Nº 08/2023– SEMOB**  
**Modelo de Proposta Comercial**

Firma Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Insc. Municipal: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de Empresa em obra de reforma da quadra esportiva no bairro da Lagoa de Juturnaíba, a ser executado conforme, Memorial Descritivo/Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB.	

**1- PREÇO**

- 1.1- O preço global ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)
- 1.2- O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.
- 1.3- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 1.4- Telefone (xx)xxxxxx; e-mail:xxxxxx.
- 1.5- Deverá acompanhar o presente anexo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e BDI.

**Dados bancários:**

**Banco:**

**Conta corrente:**

**Agência:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinar e carimbar (Carimbo da empresa)

*A proposta em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.*



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**  
**TP Nº 08/2023– SEMOB**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal, o Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

\*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Documento em conformidade com o decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.**



**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO (Certame)**  
**TP Nº 08/2023– SEMOB**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J nº \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador do R.G. Nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM na licitação por Tomada de Preços nº 08/2023, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**  
**TP Nº 08/2023– SEMOB**

na \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação  
como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º  
da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos  
42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no  
presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**ANEXO X**  
**TP Nº 08/2023– SEMOB**

**DECLARAÇÃO (ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)**

Atesto, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL, que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante \_\_\_\_\_ inscrito no (CREA ou CAU) sob o nº \_\_\_\_\_, tomou conhecimento dos serviços, além das condições locais para o cumprimento das obrigações constantes da Tomada de Preços Nº 08/2023– **SEMOB**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.*



**ANEXO XI**  
**TP Nº 08/2023– SEMOB**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS**  
**QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: Tomada de Preços Nº **08/2023– SEMOB**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARAR, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, que impossibilite a participação na Tomada de Preços **08/2023– SEMOB**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.*



**ANEXO XII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES**  
**TP Nº 08/2023– SEMOB**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

REF. TP Nº **08/2023– SEMOB**.

A empresa \_\_\_\_\_ Com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no original.

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.*



ANEXO XIII

**OBS.: O CONTRATO REPRESENTA UM MODELO-PADRÃO E TERÁ SUAS PARTICULARIDADES APERFEIÇADAS SEGUNDO OS TERMOS DE REFERÊNCIA, PROJETOS BÁSICOS E QUESTÕES DE INTERESSE DE CADA CONTRATAÇÃO.**

MINUTA DE CONTRATO  
TP Nº 08/2023– FMS

Contrato n.º AAAA.DDMMXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Sra. Prefeita e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras** e pelo de outro lado a Empresa \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* , com sede na Rua \*\*\*\*\* , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. \*\*\*\*\* , inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\* , residente e domiciliado a Rua \*\*\*\*\* , tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **13377/2023** que deu origem a **Tomada de Preços nº XX/202x**, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei nº. **1840 de 12/07/2022, Programa: 0001, Ação: 001- 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- Meta: 100 respeitado** o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa \*\*\*\*\* , autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO —** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em obra de reforma da quadra esportiva no bairro Lagoa de Juturnaíba, tem como objetivo realizar melhorias e oferecer melhores condições de utilização do espaço pela comunidade promovendo o estímulo e reinteração social aos moradores, trazendo benefícios aos usuários através da prática de esportes, a ser executado conforme Memorial Descritivo/ Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA/ PRAZO LOCAL DE EXECUÇÃO**

I– **A Forma de Execução** será conforme Memorial Descritivo/, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, expedidos pela SEMOB.

II – **O prazo** de vigência da contratação será de **10 (dez) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da 8.666/93 e alterações. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem do Termo do Início dos serviços e deverão ser executados **no prazo de 04 (quatro) meses conforme cronograma.**

III – **Local de execução dos serviços:** Estrada para Juturnaíba, S/N- Bairro Juturnaíba- Silva Jardim- RJ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I - A aceitação das obras ou serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato, funcionário do CONTRATANTE, que constatará se o **projeto** atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

II - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº 13377

Rubrica \_\_\_\_ Fls.: 140

compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

III – O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art 73, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) sendo provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS e **CNDT**.

b) será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato e fiscalização através de Termo Circunstanciado assinado pelo fiscal e pela contratada em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado acompanhado do *As Built*.

IV sendo definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

V – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** — O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)**

**I– Os pagamentos serão realizados mensalmente, com emissão da nota fiscal, conforme medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato e nota fiscal devidamente atestada 03 (três) servidores da SEMOB, respeitando o estabelecido no cronograma físico-financeiro.**

II – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, de acordo com o procedimento, empenhados e recebidos pelo setor competente, mediante a apresentação da nota de empenho/fatura discriminando o procedimento, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND), com FGTS (Certidão de Regularidade de Situação-CRS), ISS, CNDT e demais que se fizer necessária.

III- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela CONTRATANTE, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da **EMOP** ou de outro sistema de custos de órgão público. Os itens novos não constantes desses sistemas de custos terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto à, no mínimo, três fornecedores especializados.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

X - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

**XI – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do processo, número da nota de empenho e número de contrato a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

XII. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o



que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

XIII. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fornecimento de materiais, Ferramentas e Equipamentos para execução dos serviços a serem executados conforme todas as exigências contidas **no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro**, observando as normas de segurança do trabalho (**EPI e EPC**).

II – A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III - Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas neste contrato.

IV – Fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o item 6.6.1 aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações;

V - Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI;

VI – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

VII – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VIII – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com equipamentos e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSJ, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PMSJ reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

X – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XI - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

XII – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

XIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIV - Manter preposto durante o período de vigência do contrato, o qual deverá fazer visitas de periodicidade quinzenal no local, e comparecer sempre que chamado pela fiscalização.

XV - Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

XVI - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma prevista **no Edital**, fornecendo ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, mencionando as cópias dos documentos: RG, registro em carteira (quando exigidas), comunicando qualquer alteração que ocorrer.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº 13377

Rubrica \_\_\_\_ Fls.: 142

XVII - Manter, ainda, os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEMOB.

XVIII - Fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, sem qualquer cobrança de seus custos a estes.

XIX - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEMOB.

XX - Determinar que os empregados observem as normas disciplinares da SEMOB, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

XXI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

XXII - Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos, contribuições e encargos sociais; indenizações; vales- transporte; vales- refeição.

XXIII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXIV - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas a Contratante para liquidação.

XXV - Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;

XXVI – Executar diretamente o CONTRATO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

XXVII - Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, jornadas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

XXVIII - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente a Contratante, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

XXIX – Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas na cláusula que trata das obrigações trabalhistas, fica o Contratante autorizado a reter os valores devidos à Contratada até que se comprove seu regular cumprimento.

XXX – Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

XXXI – Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XXXII – Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXXIII – Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato;

XXXIV – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XXXV – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOB ao local do serviço em questão

XXXVI – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOB qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XXXVII – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXXVIII – Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

XXXIX– Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XL – Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

XLI– Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



XLII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual.

XLIII- Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

XLIV – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

XLV – Disponibilizar e-mail (**item 13.6 do Edital**) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XLVI- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto deste contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

XLVII- Abrir o Livro Diário de Obras e manter os registros diários de tarefas executadas, condições do tempo e toda e qualquer ocorrência positiva ou negativa que se digne registrar no histórico do empreendimento, assim como as visitas da Fiscalização.

XLVIII- Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

XLIX- Manter em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados na forma das normas técnicas pertinente, para execução dos serviços.

L - Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CRFB/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES**

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;

III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;

IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V - Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.

VI- Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

**Parágrafo Primeiro-** Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

**Parágrafo Segundo-** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro-** Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.



**Parágrafo Quarto-** Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto-** Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.

**Parágrafo Sexto-** As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

V – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VI – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

I – Caberá a Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização dos serviços descritos no presente Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

III – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

IV – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

I – A licitante vencedora deverá apresentar a SEMOB, no ato da assinatura do contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a SEMOB sendo que o original deste documento será depositado na Tesouraria da PMSJ, alternativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

II – No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade, e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

III – Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº 13377

Rubrica \_\_\_\_ Fls.: 145

obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

c) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

IV – A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

V – A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

VI – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na contracorrente que será informada pela Tesouraria da PMSJ.

VII – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

VIII – No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 e seguintes do Código Civil.

IX – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

X – A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

XI – O montante caucionado somente será liberado ou restituído após o término da vigência do contrato, caso não haja nenhuma restrição, nas seguintes condições:

a) na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja nenhuma restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Tesouraria da PMSJ, sem responsabilidade da PMSJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da SEMOB.

b) nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja nenhuma restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Tesouraria da PMSJ, sem responsabilidade da PMSJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da SEMOB.

XII – Para a liberação da garantia, deverá, ainda, ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

XIII – A SEMOB poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

XIV – A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses**, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES**

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II – A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº 13377

Rubrica \_\_\_ Fls.: 146

prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - O descumprimento dos itens IV e/ou V da Cláusula Quinta do presente contrato, resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por item descumprido e de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador contratado e posto à disposição do Município no local no qual ficar configurado o descumprimento.

IV - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

V - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Boletim Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

VI - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

VIII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

X - Poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme os casos previstos no art. 88 da mesma legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. **07.01.15.45.020.1.040.4.4.90.51.000000- SEMOB**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em **06 (seis)** vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeita**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Secretário da SEMOB**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:  
CPF nº

2)

Nome por extenso:  
CPF nº



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº 13377

Rubrica \_\_\_\_ Fls.: 147

## **ARQUIVOS DIGITAIS**